

ciação de garantias, prescrição e declaração em falhas, levantamento de penhora e cancelamento de registos e remoção do fiel depositário;

- b) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos;
- c) Assinar mandados, passados em seu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos registos e mapas;
- f) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;
- g) Programar o serviço externo sem cabimento na área da Inspeção Tributária, controlando os resultados;
- h) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela secção;
- i) Promover a requisição de impressos e outros materiais consumíveis, conforme as necessidades do serviço de Finanças, e controlar as respetivas existências;
- j) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos;
- k) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os atos a eles respeitantes com vista à sua decisão;
- l) Mandar autuar e instruir os processos a seguir indicados, praticando todos os atos necessários e específicos, à exceção da inquirição de testemunhas, com vista à sua remessa para decisão à entidade competente:
  - 1 — Impugnação judicial;
  - 2 — Oposição à execução;
  - 3 — Embargos de Terceiro;
  - 4 — Recursos Judiciais;
  - 5 — Recursos hierárquicos

m) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11/07;

n) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação, dirigir a instrução e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, incluindo a dispensa ou atenuação especial da mesma.

2.2.4 — Ao CFA 1, Pedro Manuel Falcão Santos Silva Flores, TATA (em regime de substituição), que chefia a Secção de Cobrança — 4.ª Secção, competirá:

a) Despachar os pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação — IUC, tendo em consideração que o seu pagamento se faz na referida secção, bem como controlar os respetivos pagamentos e isenções concedidas;

2.3 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

2.3.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

2.3.2 — Direção e controlo sobre os atos do delegado;

2.3.3 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto” ou outro equivalente;

2.3.4 — As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto;

3 — A presente delegação produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014.

11 de fevereiro de 2014. — A Chefe de Finanças, *Maria Eugénia Francisco da Silva Brás*.

207642767

#### Aviso n.º 3163/2014

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Eugénia Canas Duarte Ferreira Alves Dias, no cargo de Chefe de Divisão de Conceção I (DCIVA I), da Direção de Serviços do IVA, ao abrigo do disposto no

artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

21 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207642378

#### Declaração de retificação n.º 224/2014

Tendo sido publicado com inexactidão o aviso (extrato) n.º 2738/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 24 de janeiro de 2014» deve ler-se «com efeitos a 1 de fevereiro de 2014».

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207644921

#### Despacho n.º 3358/2014

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Nacional de Direito ao Crédito, NIF 504 496 140, com sede na Praça José Fontana, n.º 4 — 5.º, 1050-129 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários; categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor; Categoria F — Rendimentos prediais; Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2004/11/19, data em que o despacho de reconhecimento como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, foi publicado no D.R. II — Série, n.º 272, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

22 de março de 2013. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação) (despacho n.º 11844/2013, de 19 de agosto).

307611679

#### Despacho n.º 3359/2014

##### Designação dos Representantes da Fazenda Pública nos TAF de Aveiro e de Penafiel

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 9414/2012, do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de 3 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, mais especificamente, no âmbito da autorização constante das alíneas b) e n) do n.º 4, e do n.º 5, do citado despacho, e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), designo a(o)s juristas a seguir indicada(o)s, para intervir em representação da fazenda pública nos tribunais administrativos e fiscais de Aveiro e de Penafiel, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT:

Inspetora tributária nível 2, Isabel Maria Queirós da Cunha Carvalho, que coordenará;

Inspetor tributário nível 2, Alberto Mário Santos Ferreira;  
 Inspetor tributário nível 2, Alfredo Jorge Martins Lourenço;  
 Inspetora tributária nível 2, Daniela Maria Costa Gomes;  
 Técnica superior de 1.ª classe, Elsa Joana de Sousa Alves;  
 Inspetora tributária estagiária, Helena Cecília Dias Monteiro;  
 Técnica superior de 1.ª classe, Joana Margarida Figueiredo Luís;  
 Inspetor tributário nível 2, José António Pinheiro Martins Brás;  
 Técnica superior de 2.ª classe, Maria Augusta Pedronho Benigno;  
 Técnico superior de 1.ª classe, Nuno Miguel Barreiros Sobral;  
 Inspetor tributário estagiário, Renato Manuel Pereira Martins.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Finanças de Aveiro, em regime de substituição, *José Hermínio Tavares Fernandes*.

207643122